LEI Nº 1.464, de 20 de novembro de 1986

SÚMULA:- Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas para o triênio de 1987 a 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas, para o triênio de 1987 a 1989, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, estima para o período, as Despesas de Capital no valor de Cz$..... 91.586.600,00 (noventa e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital no orçamento de Investimentos para o triênio de 1987/1989, são previstos em Cz$ 91.586.600,00 (noventa e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos cruzados), assim distribuídos:

RECURSOS

Recursos Próprios	32.062.200,00	29.762.200,00	29.762.200,00	91.586.600,00
Total	32.062.200,00	29.762.200,00	29.762.200,00	91.586.600,00

Art. 3º - A classificação funcional-programática das Despesas de Capital desdobrar-se-ão da seguinte forma:

FUNÇÕES

Legislativa	146.200,00	146.200,00	146.200,00	438.600,00
Administração e Planejamento	2.950.000,00	2.950.000,00	2.950.000,00	8.850.00,00
Agricultura	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Defesa Nac. e Seg. Pública	520.000,00	520.000,00	520.000,00	1.560.000,00
Educação e Cultura	7.750.000,00	7.750.000,00	7.750.000,00	23.250.000,00
Habitação e Urbanismo	14.578.000,00	12.278.000,00	12.278.000,00	39.134.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	2.158.000,00	2.158.000,00	2.158.000,00	6.474.000,00

Saúde e Saneamento	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	4.500.000,00
Trabalho	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Assistência e Previdência	960.000,00	960.000,00	960.000,00	2.880.000,00
Transportes	1.480.000,00	1.480.000,00	1.480.000,00	4.440.000,00
Total	32.062.200,00	29.762.200,00	29.762.200,00	91.586.600,00

Art. 4º - As despesas de Capital, programadas por Órgãos da Administração, à vista dos recursos disponíveis , desdobrar-se-ão da seguinte maneira:

ÓRGÃOS

Legislativo	146.200,00	146.200,00	146.200,00	438.600,00
Gabinete do Prefeito	3.050.000,00	3.050.000,00	3.050.000,00	9.150.000,00
Departamento Administrativo	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
Departamento do Material	8.000,00	8.000,00	8.000,00	24.000,00
Departamento de Finanças	1.972.000,00	1.972.000,00	1.972.000,00	5.916.000,00
Departamento de Obras e Viações	25.276.000,00	22.976.000,00	22.976.000,00	71.228.000,00
Departamento de Serviços Sociais	410.000,00	410.000,00	410.000,00	1.230.000,00
Departamento de Educação e Cultura	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	3.300.000,00
T O T A L	32.062.200,00	29.762.200,00	29.762.200,00	91.586.600,00

Art. 5º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos programas, sub-programas, projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criados suprimidos ou reformulados programas, sub-programas, projetos ou atividades constantes dos anexos desta Lei.

Art. 6º - Os recursos orçamentários dos órgãos da administração, referente ao exercício de 1987, correspondentes constantes do respectivo orçamento, para o mesmo exercício.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS **Estado do Paraná**

LEI Nº 1.464,

de 20 de novembro de 1986

SÚMULA:— Estabelece o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas para o triênio de 1987 a 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, Estado do Paraná, DECRETOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Arapongas, para o triênio de 1987 a 1989, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, estima para o período, as Despesas de Capital no valor de Cz$ ..... 91.586.600,00 (noventa e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos cruzados).

Art. 2º — Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital no orçamento de Investimentos para o triênio de 1987/1989, são previstos em Cz$ 91.586.600,00 (noventa e um milhões, quinhentos e oitenta e seis mil e seiscentos cruzados), assim distribuídos:

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 22 / novembro / 1986
FUNCIONÁRIO

RSOS				
Recursos Próprios	32.062.200,00	29.762.200,00	29.762.200,00	91.586.600,00
Total	32.062.200,00	29.762.200,00	29.762.200,00	91.586.600,00

Art. 3º — A classificação funcional-programática das Despesas de Capital desdobrar-se-ão da seguinte forma:

FUNÇÕES				
Legislativa	146.200,00	146.200,00	146.200,00	438.600,00
Administração e Planejamento	2.950.000,00	2.950.000,00	2.950.000,00	8.850.000,00
Agricultura	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Defesa Nac. e Seg. Pública	520.000,00	520.000,00	520.000,00	1.560.000,00
Educação e Cultura	7.750.000,00	7.750.000,00	7.750.000,00	23.250.000,00
Habitação e Urbanismo	14.578.000,00	12.278.000,00	12.278.000,00	39.134.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	2.158.000,00	2.158.000,00	2.158.000,00	6.474.000,00
Saúde e Saneamento	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	4.500.000,00
[illegible]lho	10.000,00	10.000,00	10.000,00	30.000,00
Assistência e Previdência	960.000,00	960.000,00	960.000,00	2.880.000,00
Transporte	1.480.000,00	1.480.000,00	1.480.000,00	4.440.000,00
Total	32.062.200,00	29.762.200,00	29.762.200,00	91.586.600,00

Art. 4º — As despesas de Capital, programadas por Órgãos da Administração, à vista dos recursos disponíveis, desdobrar-se-ão da seguinte maneira:

ÓRGÃOS				
Legislativo	146.200,00	146.200,00	146.200,00	438.600,00
Gabinete do Prefeito	3.050.000,00	3.050.000,00	3.050.000,00	9.150.000,00
Departamento Administrativo	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
Departamento do Material	8.000,00	8.000,00	8.000,00	24.000,00
Departamento de Finanças	1.972.000,00	1.972.000,00	1.972.000,00	5.916.000,00
Depart. de Obras e Viação	25.276.000,00	22.976.000,00	22.976.000,00	71.228.000,00
Depart. de Serviços Sociais	410.000,00	410.000,00	410.000,00	1.230.000,00
Depart. de Educação e Cultura	1.100.000,00	1.100.000,00	1.100.000,00	3.300.000,00
T O T A L	32.062.200,00	29.762.200,00	29.762.200,00	91.586.600,00

Art. 5º — Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas nos programas, sub-programas, projetos e atividades, podendo em decorrência da alteração da Receita, serem criados supridos ou reformulados pro amas, sub-programas, projetos ou atividades constante os anexos desta Lei.

Art. 6º — Os recursos orçamentários dos órgãos da administraç , referente ao exercício de 37, correspondem aos constantes do respectivo orçamento, para o mesmo exercício.

Parágrafo único — no transcurso de cada exercício, as importâncias programadas constantes dos anexos integrantes desta Lei, a pode ser alterados em decorrênc de Créditos Adicionais abertos por leis autorizativas.

Art. 7º — Os valores referentes aos exercícios de 1988 e 1989, estimados a preços de 1986, serão reajustados monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios, de acordo com o comportamento do nível geral dos preços, bem como feita a previsão de créditos autorizados.

Art. 8º — Esta L entrará ei vigor no dia 1º de janeiro de 198 , revogadas as disposi s em contrário.

Arapongas, 20 de nc mbro de 1986.

ABELARDO DE AL ÚJO MOREIRA — Prefeito
BRASILINO BUSS ORI
Diretor Adminis ativo